



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 41/2025

“Altera a Lei Municipal n. 3.709 de 21 de dezembro de 2017 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Itapema, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, III, da Lei Orgânica do Município de Itapema, submete à aprovação de Vossas Excelências o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.709 de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Itapema a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências.”

Art. 2º Altera a Lei Municipal nº 3.709 de 21 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/ESCOLA ESPECIAL RAZÃO DE VIVER, entidade sem fins lucrativos, com o CNPJ sob o nº 01.600.508/0001-93, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.329, de 21 de maio de 1997.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objetivo estabelecer parceria entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades de serviços continuados a pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 3º O Termo de Fomento assegurará o repasse de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, por parte do Município de Itapema, a fim de custear parte das despesas mensais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/ESCOLA ESPECIAL RAZÃO DE VIVER, conforme plano de trabalho apresentado anualmente pela entidade.

Parágrafo único. O repasse previsto no caput do presente artigo, será reajustado anualmente pelo INPC.

Art. 4º A APAE/ESCOLA ESPECIAL RAZÃO DE VIVER deverá prestar contas, mensalmente, ao Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças sobre a destinação ou emprego dos recursos, comprometendo-se ainda, a qualquer momento a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



prestar informações adicionais inerentes ao Termo de Fomento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapema (SC), 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itapema



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



JUSTIFICATIVA: MENSAGEM Nº 005/2025

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei tem dois objetivos:

O primeiro visa corrigir a redação da Lei nº 3709 de 21 de dezembro de 2017, pois consta o instrumento de parceria como Termo de Colaboração, passando a constar na redação Termo de Fomento.

Tal alteração visa consolidar com os art.16 e 17 da Lei Federal nº 13019/2014, senão vejamos:

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Assim, resta claramente que é a entidade que propõe o plano de trabalho (fomento) e não a administração que apresenta a proposta (Colaboração).

Já a segunda proposta de alteração é o aumento do valor do repasse mensal que não houve reajuste há 7 (sete) anos.

Desta forma, considerando a relevância dos trabalhos prestados pela APAE, é mais do que justo conceder não só o reajuste de todo este período que alcançaria um patamar aproximado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mas também aumentar de forma real o repasse mensal, para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Registramos ainda o recebimento pela equipe de transição o ofício nº 77/2024 da entidade solicitando o reajuste do valor do repasse e o ofício nº 027/2025 do Gabinete do Vereador Yagan Arbax Dadam, manifestando apoio a presente alteração legislativa.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para a apreciação desta Augusta Câmara Municipal de Vereadores, solicitando sua aprovação.

Itapema (SC), 20 de fevereiro de 2025.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Itapema